



Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente
Fundação Apolônio Salles



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



**UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO**

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



CURSO

CONTEXTUALIZAÇÃO DAS DROGAS E INTERFACES COM O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO .

Facilitador: Leandro Pinheiro
81 9.97468183
leandro.ggallin@gmail.com



Roteiro da Aula

09/06/2021

(14 h as 17h)

TEXTO 6

Uso de drogas, transtornos mentais, vulnerabilidade emocional

Conhecer os tipos de transtornos mentais visando garantir o atendimento dos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas

1) Saúde Mental e Medidas Socioeducativas: uso de drogas, transtornos mentais, vulnerabilidade emocional- Texto 6 À espera da liberdade, jovens usam medicamentos controlados - Segurança - Diário do Nordeste

<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/a-espera-da-liberdade-jovens-usam-medicamentos-controlados-1.2184812>

2) Pontos chaves- Socialização de relatos de casos

3) Encerramento do módulo I



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Resumo SINASE

O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa que apresente indícios de transtorno mental, de deficiência mental, ou associadas, deverá ser avaliado por equipe técnica multidisciplinar e multissetorial.

As competências, a composição e a atuação da equipe técnica de que trata o caput, do art. 64, da Lei nº 12.594/2012, deverão seguir, conjuntamente, as normas de referência do SUS e do Sinase, na forma do regulamento.

A avaliação de que trata o caput, do art. 64, da Lei nº 12.594/2012, subsidiará a elaboração e execução da terapêutica a ser adotada, a qual será incluída no PIA do adolescente, prevendo, se necessário, ações voltadas para a família.

As informações produzidas na avaliação de que trata o caput são consideradas sigilosas.



Excepcionalmente, o juiz poderá suspender a execução da medida socioeducativa, ouvidos o defensor e o Ministério Público, com vistas a incluir o adolescente em programa de atenção integral à saúde mental que melhor atenda aos objetivos terapêuticos estabelecidos para o seu caso específico.

Suspensa a execução da medida socioeducativa, o juiz designará o responsável por acompanhar e informar sobre a evolução do atendimento ao adolescente.

A suspensão da execução da medida socioeducativa será avaliada, no mínimo, a cada 6 (seis) meses.

O tratamento a que se submeterá o adolescente deverá observar o previsto na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Enquanto não cessada a jurisdição da Infância e Juventude, a autoridade judiciária, nas hipóteses tratadas no art. 64, da Lei nº 12.594/2012, poderá remeter cópia dos autos ao Ministério Público para eventual propositura de interdição e outras providências pertinentes.



Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente

www.sigas.pe.gov.br
E-mail: capacitasuas.pe@sdscj.pe.gov.br
Telefone: 81 3183 0715

Fundação Apolônio Salles
Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

E-mail: capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

